

Presidente da Comissão de Economia
da ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência
S/1897/2012

Sua Data
16/03/2011

Nossa Referência
0030/12

Data
14/04/2012

Assunto: Parecer sobre proposta de DLR n.º 6/2012, que regula a utilização de OGM e dos produtos deles derivados

Ex.mo. Sr. Presidente da Comissão

Os Amigos dos Açores – Associação Ecológica vêm pelo presente meio informar que o parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional referida em epígrafe se reflecte na audição realizada no âmbito da Petição 2574 - Pela proibição do cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM) na Região Autónoma dos Açores e pelo parecer já emitido por solicitação do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS), que se anexa.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direcção



Sérgio Diogo Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1738	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>01/21/04/2012</u> Nº <u>6/2012</u>	

Sec. Regional do Ambiente e do Mar
Rua Cônsul Dabney
Colónia Alemã - Apartado 140
9900-014 HORTA

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
		0087/10	17/10/2011

Assunto: Proposta de DLR - Regula a utilização de OGM e dos produtos deles derivados

Ex.mo. Sr. Presidente do CRADS

Junto remetemos apreciação à vossa proposta referida em epígrafe.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direcção



Sérgio Diogo Caetano

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - Regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados

PARECER

1) Utilização de OGM na agricultura [Capítulo II]

Concordamos com a proibição do cultivo de OGM, mas esta Proposta de Decreto, no seu Artigo 5º, deixa aberta uma excepção para o que denomina "Investigação científica e tecnológica".

Ora, a formulação deste Artigo 5º está baseada num pressuposto errado. A investigação em agricultura com recurso a OGM não pode ser considerada uma investigação de interesse científico ou técnico. Trata-se duma investigação empresarial destinada à obtenção dum produto comercial. Não tem, portanto, nenhuma justificação científica nem podem ser nunca invocadas "razões ponderosas e de manifesto interesse público" que "obriguem à produção ou introdução" de OGM (Art 5.1).

Neste Capítulo II, não faz sentido proibir o cultivo de OGM e ao mesmo tempo estar a abrir uma excepção. Uma excepção que, nas actuais circunstâncias, estaria ainda inevitavelmente ligada à influência de interesses empresariais estrangeiros. No cultivo de OGM não faz nenhum sentido haver excepções. Os perigos do seu cultivo são os mesmos numa plantação qualquer ou numa plantação que se auto-denomine científica ou técnica.

A petição pública apresentada à ALRAA para proibir o cultivo de OGM nos Açores refere expressamente que não pode haver excepções, mesmo que tentem ser disfarçadas com epítetos como experimental ou, como neste caso, científico ou técnico.

Portanto, consideramos que este Artigo 5.º deve ser suprimido e o Artigo 4.º devidamente reformulado.

2) Utilização de OGM para alimentação humana [Capítulo III]

A utilização de OGM para alimentação humana não é aceite pela maioria dos países nem pela imensa maioria das pessoas. Os OGM unicamente são aceites, nalguns países, para alimentação do gado.

Consideramos que a saúde humana é um princípio demasiado valioso para ser colocado em causa por interesses comerciais. As pessoas não podem ser convertidas em cobaias deste tipo de produtos, cujos possíveis efeitos a longo prazo para a sua saúde são desconhecidos.

Consideramos que, invocando o princípio de precaução, não devem permitir-se os OGM para a alimentação humana e deve proibir-se a sua colocação no mercado (com a excepção dos medicamentos elaborados com recurso a OGM).

Portanto, consideramos que todo o Capítulo III deve ser suprimido ou reformulado.

3) Utilização de OGM para alimentação animal [Capítulo IV]

Esta Proposta de Decreto não apresenta uma estratégia para limitar a colocação no mercado deste tipo de produtos, para a qual consideramos existir várias razões.

A colocação no mercado de OGM, mesmo para alimentação animal, supõe sérios riscos duma introdução no território da região de material de propagação vegetativo, que depois pode ser libertado de forma deliberada ou accidental.

A excelência dos produtos açorianos, como por exemplo os lacticínios, está associada a um modo de produção em equilíbrio com a natureza e a uma composição química que garante aos consumidores uma ausência de qualquer tipo de contaminantes ou compostos prejudiciais para a saúde. Ora, esta qualidade, que constitui a principal mais valia dos produtos açorianos, é incompatível com um modelo de produção no qual o gado seja alimentado com recurso a OGM.

Uma estratégia destinada à salvaguarda da colocação no mercado de OGM destinados à alimentação animal permitiria também uma melhor defesa e promoção dos cultivos e da economia local. Frequentemente os OGM importados recebem muitos subsídios nos países nos quais são produzidos e competem de forma desleal

Visite a Gruta do Carvão

Saiba como em www.amigosdosacores.pt/grutadocarvao

com os produtos regionais, o que pode acabar com os modos e a economia própria das ilhas, especialmente das ilhas de mais pequena dimensão.

Portanto, consideramos que o Capítulo IV poderia ser reformulado, no mínimo para salvaguardar os modos de produção local, especialmente nas zonas economicamente mais sensíveis e nas ilhas mais pequenas.

4) Outros pontos

- Artigo 2.2: Deveria ser determinado pela administração estatal, ou no mínimo ouvida.
- Artigo 7.2.d e 7.3: O redacção é muito confusa.
- Artigo 9: Se a administração regional simplesmente encaminha o pedido de autorização à administração nacional, fica mais claro dizer exactamente isto e escrever de forma conjunta os Artigos 8, 9 e 10.
- Artigo 12.2 e 12.3: Não é aceitável que a lei possa ser incumprida por motivos "fortuitos ou tecnicamente inevitáveis". Existem sempre meios técnicos para cumprir as exigências, desde que haja vontade e investimento económico nas soluções. A saúde pública não pode ficar refém do desleixo ou do desinteresse na aplicação de medidas correctoras.